

PORTARIA nº 18-R, de 06 de outubro de 2025

Dispõe sobre o procedimento para aplicação do benefício mais vantajoso, conforme previsão da EC Nº 103, de 12-11-2019, em seu art. 24, cuja norma de eficácia plena é aplicável ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e ao Sistema de Proteção Social (SPS), a qual foi referendada pela Lei Complementar Estadual nº 938, de 09 de janeiro de 2020, que alterou a Lei Complementar Estadual nº 282, de 22 de abril de 2004.

O Presidente Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso XII, da Lei Complementar nº 282/2004, que lhe atribui a prerrogativa de baixar atos, portarias ou instruções sobre a aplicação das leis, decretos e outros atos que afetem o Regime Próprio de Previdência,

RESOLVE:

Art. 1º Para o atendimento da previsão inscrita no art. 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019, até que ocorra a criação de sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões dos segurados dos regimes de previdência geral e próprio, a comprovação do recebimento de benefício em regime de previdência diverso, bem como o seu valor, se fará por meio dos procedimentos previstos nesta Portaria.

Art. 2º A comprovação de recebimento de benefício previdenciário em regime diverso, bem como seu valor, far-se-á mediante Declaração de Acúmulo de Benefícios, entregue no ato do requerimento do benefício.

§ 1º A Declaração conterá as informações previstas no Anexo I, devendo ser acompanhada dos documentos comprobatórios dos benefícios indicados.

§ 2º Na Declaração de Acúmulo o beneficiário deverá optar pelo benefício mais vantajoso, conforme indicado no Anexo I.

§ 3º A falta de assinatura, de informações essenciais ou de documentos acarretará notificação para saneamento em até 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento do pedido.

§ 4º A comunicação entre o IPAJM e os segurados será formalizada mediante ofício, com confirmação de recebimento, preferencialmente via correio eletrônico.

Art. 3º Após o deferimento administrativo e a apuração preliminar do valor do benefício a ser concedido, o IPAJM enviará ao interessado o termo de opção pelo benefício mais vantajoso, caso não tenha sido realizado no momento do requerimento inicial.

§ 1º Nos processos sem pagamento implantado, o interessado disporá de 15 (quinze) dias para manifestação, contados do recebimento do termo de opção. Após o decurso do prazo, não havendo manifestação do interessado, o feito será arquivado.

§ 2º Nos processos com pagamento em curso, após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem manifestação do interessado, haverá a suspensão do pagamento até a apresentação do termo de opção.

§ 3º A suspensão do pagamento se dará por decisão da Presidência Executiva, após a devida instrução processual, com posterior encaminhamento dos autos à Subgerência de Execução da Folha de Benefícios para adoção do registro.

§ 4º Após o transcurso de 30 (trinta) dias de suspensão do pagamento, sem manifestação do beneficiário, o feito será arquivado.

§ 5º A opção poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do beneficiário, produzindo efeitos a partir da data do novo requerimento.

Art. 4º Optando o requerente pelo benefício deste RPPS ou do Sistema de Proteção Social dos Militares como o mais vantajoso, a Gerência de Benefícios ou a Gerência de Benefícios dos Militares comunicará o regime de previdência responsável pelo benefício menos vantajoso, anexando cópia do termo de opção e do contracheque do beneficiário.

Art. 5º Sendo o benefício deste RPPS ou do Sistema de Proteção Social dos Militares o menos vantajoso, o IPAJM implementará metodologia de pagamento com a aplicação das faixas salariais, na forma do art. 34-C, §2º da Lei Complementar Estadual nº 282/2004.

Art. 6º A Declaração de Acúmulo e o Termo de Opção não eximem o beneficiário do dever de comunicar, imediatamente, quaisquer alterações que acarretem nova acumulação de benefícios, ou alteração relevante nos benefícios já acumulados.

Art. 7º Das decisões de arquivamento do processo de benefício ou suspensão do pagamento do benefício, caberá pedido de reanálise a qualquer tempo, dirigido à Gerência de Benefícios ou a Gerência de Benefícios dos Militares.

Vitória (ES), quinta-feira, 9 de Outubro de 2025.

21

Parágrafo Único. O pedido de reanálise deverá ser acompanhado dos documentos comprobatórios e o pagamento será a partir da data de direito, respeitado o prazo prescricional.

Art. 8º A comunicação entre o IPAJM e os demais regimes de previdência será formalizada mediante ofício eletrônico ou físico, com confirmação de recebimento, preferencialmente via correio eletrônico.

Art. 9º. A constatação de erro, dolo ou omissão relevante na declaração ou documentação apresentada implicará:

I - a suspensão do benefício;

II - a apuração da responsabilidade civil, administrativa e penal do declarante;

III - a obrigatoriedade de restituição de valores recebidos indevidamente, nos termos da legislação vigente.

Art. 10 Esta Portaria se aplica aos processos em curso no momento de sua vigência, nos seguintes termos:

§ 1º Os processos de benefícios que não geraram pagamento poderão ser arquivados de imediato, salvo se não houve notificação prévia do beneficiário para realizar a opção.

§ 2º Nos processos de benefícios que geraram pagamento de benefício, o beneficiário deverá ser notificado novamente para realizar a opção, sob pena de suspensão do pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º Na hipótese do §2º, permanecendo a inércia do beneficiário o processo deverá ser remetido à Presidência Executiva solicitando a respectiva suspensão do pagamento.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL

Presidente Executivo

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS/BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____,
e-mail: _____ declaro para fins do disposto no Art. 34, §§ 1º e 2º, da Lei
Complementar Estadual n.º 282/2004, sob pena de responsabilidade prevista no artigo 299 do Código Penal,
que:

1. Recebo outra aposentadoria do IPAJM, de outros RPPS (Municipal, Estadual ou Federal) ou do RGPS/INSS.
() SIM () NÃO
Caso positivo, informar: Regime/Entidade de Previdência: Cargo da aposentadoria: Data de início da aposentadoria: Valor Bruto do benefício recebido: R\$ (Informar valor bruto da última remuneração recebida, sem considerar valores de 13º salário)

2. Recebo outro benefício de pensão por morte do IPAJM, de outros RPPS (Municipal, Estadual ou Federal) ou do RGPS/INSS.
() SIM () NÃO
Caso positivo, informar: Regime/Entidade de Previdência: Condição do dependente (ex: cônjuge, filho, Mãe/Pai): Data de início da pensão: Valor Bruto do benefício recebido: R\$ (Informar valor bruto da última remuneração recebida, sem considerar valores de 13º salário)

3. Opto como o benefício mais vantajoso o de maior valor pecuniário
() SIM () NÃO

4. Recebo benefício de prestação continuada – BPC/LOAS, pago pelo INSS:
() SIM () NÃO

5. Estou aguardando resposta sobre pedido de outro benefício de pensão por morte do IPAJM, de outros RPPS (Municipal, Estadual ou Federal) ou do RGPS/INSS:
() SIM () NÃO
Caso positivo, informar:
Regime/Entidade:
Cargo(s) do ex-servidor/militar :
() Fico ciente que devo informar ao IPAJM o deferimento deste Benefício.
6. No caso de pensão por morte, informar se o ex-servidor/militar possuía outro(s) cargo(s) na Administração Pública e/ou outra(s) aposentadoria(s).
() SIM () NÃO
Caso positivo, tratando-se de pedido de pensão por morte, informar:
Cargo(s) que exercia:
Órgão(s):
7. Posuo outro(s) cargo(s) na Administração Pública. Art. 37, CF.
() SIM () NÃO
Caso positivo, informar:
Cargo(s):
Órgão(s):
Data de Ingresso:
Obs: Em caso afirmativo, tratando-se de pedido de aposentadoria, o(a) servidor(a) deverá anexar a declaração de acúmulo legal do órgão responsável, do qual recebe remuneração.

Declaro, ainda, estar CIENTE que, em caso de acúmulo, o benefício a ser concedido pelo IPAJM observará as regras de cálculo dispostas no artigo 24, da Emenda Constitucional 103/2019, e 34-C da Lei Complementar Estadual n.º 282/2004, especialmente o §2º, mantendo-se o valor integral do benefício mais vantajoso e a aplicação da redução de valor no(s) menos vantajoso(s), podendo ser realizada alteração pelo IPAJM, mediante provocação do beneficiário ou notificação de outros regimes com relação à acúmulos de benefícios, estando autorizado qualquer ressarcimento de valores para acerto dos benefícios.

Estou ciente, por fim, que a declaração falsa ou diversa sobre o fato ou situação real ocorrida, além de obrigar à devolução de eventuais importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, sujeitar-me-á às penalidades previstas nos arts. 171 e 299 do Código Penal.
Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data: _____, ____ de _____ de _____

Assinatura do requerente _____

Protocolo 1648066

PORTARIA Nº 2673, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir de 03 de março de 2021, de acordo com o art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº. 47, publicada em 06 de julho de 2005, ao COZINHEIRO, III-15, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo, **CINCELIA NASCIMENTO MENEZES**, nº funcional 1517961/52, com os proventos fixados com base no art. 3º, da Emenda Constitucional nº. 47, publicada em 06 de julho de 2005.
(Processo: 2021.04.0654P)

José Elias do Nascimento Marçal
Presidente Executivo

Protocolo 1648064

PORTARIA Nº 2674, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DO MAGISTÉRIO, a partir de 04 de fevereiro de 2021, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº41, publicada em 31 de dezembro de 2003 c/c §5º do art.40 da Constituição Federal, ao PROFESSOR A, V.15, do Quadro do Magistério do Serviço Civil do Poder Executivo, **DALVA INÊZ APARECEDA DA SILVA**, nº funcional 300000/51, com os proventos fixados com base no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, c/c art 2º das Emenda Constitucional nº47, publicada em 6 de julho de 2005.
(Processo: 2021.04.0646P)

José Elias do Nascimento Marçal
Presidente Executivo

Protocolo 1648068

PORTARIA Nº 2675, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

CONCEDER O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL POR EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS, a partir de 1º